

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Aviso N.º LISBOA-77-2016-04

EIXO PRIORITÁRIO 9

Assistência Técnica

OBJETIVO ESPECÍFICO

Implementar, dinamizar, gerir, controlar e divulgar de forma eficaz e eficiente o Programa Operacional

FUNDO ESTRUTURAL

FEDER

Índice

1.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	3
2.	BENEFICIÁRIOS	3
3.	TIPOLOGIAS DE AÇÃO.....	3
4.	DURAÇÃO DA CANDIDATURA.....	4
5.	ÂMBITO TERRITORIAL	4
6.	FORMA E LIMITES DE APOIO	5
7.	DOTAÇÃO FINANCEIRA MÁXIMA E TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO	5
	7.1 DOTAÇÃO FINANCEIRA MÁXIMA	5
	7.2 TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO.....	5
8.	PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	5
9.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DA OPERAÇÃO E DAS DESPESAS.....	5
	9.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO	5
	9.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA OPERAÇÃO	6
	9.3 ELEGIBILIDADE DE DESPESAS.....	6
10.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	7
	10.1 DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA.....	7
	10.1.1. Documentos relativos ao beneficiário	7
	10.1.2. Documentos relativos à candidatura	7
11.	SELEÇÃO DAS OPERAÇÕES	8
12.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA	9
	12.1 INDICADORES DE RESULTADO	9
	12.2 INDICADORES DE REALIZAÇÃO.....	9
13.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA	9
14.	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	10
15.	COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO.....	10
16.	ACEITAÇÃO DA DECISÃO	10
17.	OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO	10
18.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO	11
19.	REDUÇÃO OU REVOGAÇÃO DO APOIO DA UNIÃO	11
20.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA OPERAÇÃO	11
21.	PONTO DE CONTACTO	11

Preâmbulo

O POR Lisboa 2020 prevê no seu Eixo Prioritário 9 apoiar as ações de preparação, gestão, monitorização, avaliação, informação e comunicação, criação de redes, resolução de litígios, controlo e auditoria do Programa Operacional, bem como as atividades destinadas a reforçar a capacidade administrativa e técnica para a sua realização.

São destinatários deste Eixo a autoridade de gestão, organismos intermédios e outros órgãos de governação que se possam estar associados à gestão e controlo do Programa, nos termos da legislação aplicável.

O presente aviso foi elaborado nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e considerando ainda que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções do Eixo Prioritário 9 do POR Lisboa 2020 destinado à Assistência Técnica, constam do presente aviso, nos termos do nº 7 do artigo 16º do citado diploma, os elementos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, que sejam aplicáveis a este Eixo Prioritário.

1. Objetivos específicos

Os objetivos do presente convite para apresentação de candidaturas consistem em:

- a) Criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020, nomeadamente as relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização dos Programas, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e aos agentes económicos;
- b) Assegurar o exercício das competências do órgão de acompanhamento das dinâmicas regionais previstas no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de Setembro.

2. Beneficiários

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), enquanto entidade que assegura o apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do POR Lisboa 2020 e ao órgão de acompanhamento das dinâmicas regionais.

3. Tipologias de ação

As tipologias de ações elegíveis são as especificamente previstas no POR Lisboa 2020 e referentes, nomeadamente, a:

- a) Criação e funcionamento das estruturas de apoio técnico e respetivo apoio logístico;
- b) Informação, divulgação e publicitação do programa e seus instrumentos, com destaque para a divulgação de bons resultados de projetos apoiados, envolvendo o testemunho dos beneficiários na apresentação do conteúdo do projeto, dos resultados obtidos e dos resultados alcançados;
- c) Auditorias, ações de controlo e de verificação das operações;

- d) Acompanhamento da execução do programa;
- e) Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, designadamente georreferenciada, necessária às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento monitorização e avaliação dos Programas;
- f) Ações destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários, incluindo sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados, ações de reforço da capacidade das autoridades e dos beneficiários em matéria de gestão e utilização dos Fundos;
- g) Estudos de avaliação e de análise do programa, incluindo aqueles que sejam relevantes para a concretização das estratégias dos vários domínios apoiados pelo PO, nomeadamente ações de dinamização de observatórios de desenvolvimento regional, elaboração, dinamização e seguimento de agendas prioritárias, de programas de ação e de iniciativas piloto de desenvolvimento regional e dinamização de ações inovadoras de identificação e disseminação de boas práticas de âmbito regional ligadas aos objetivos e a estratégia do respetivo POR;
- h) Formação e capacitação dos órgãos de gestão do programa, nomeadamente em domínios específicos considerados pertinentes;
- i) Desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, adotando nomeadamente medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, e um conjunto de medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um “Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas”, a realização de ações de formação para as equipas técnicas e de divulgação junto dos beneficiários, e ainda a adoção de procedimentos internos para análise do risco e estabelecimento de procedimentos internos de natureza corretiva;
- j) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e benchmarking com outros Estados-Membros;
- k) Ações de promoção da Região, nacional e internacionalmente;
- l) Informação, divulgação e publicitação da ação e o papel desempenhado pelos fundos da coesão, designadamente, pelo PO;
- m) Ações de sensibilização dos potenciais beneficiários;
- n) Ações que promovam a capacitação dos beneficiários.

4. Duração da candidatura

As candidaturas a apresentar deverão respeitar o exercício orçamental de 2016 e um prazo máximo de duração de 12 meses, salvaguardando o prazo necessário para a quitação das despesas realizadas durante a execução da operação, com prazos legais de pagamento definidos que ultrapassem o período de execução.

5. Âmbito territorial

O presente aviso para apresentação de candidaturas tem aplicação na região NUT II AML – Área Metropolitana de Lisboa.

6. Forma e limites de apoio

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

O pagamento do apoio FEDER é feito mediante a apresentação de pedidos de pagamento dos beneficiários à Autoridade de Gestão, a título de adiantamento, de reembolso ou de saldo final, devendo estes últimos ser suportados nos respetivos documentos comprovativos de despesa e de pagamento.

Os adiantamentos aos beneficiários poderão ser concedidos numa base regular de acordo com as necessidades demonstradas, não ultrapassando os limites estabelecidos, em cada momento, 30% do montante máximo do apoio FEDER constante da decisão. A sequência de adiantamentos far-se-á mediante a regularização dos adiantamentos anteriores.

7. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento

7.1 Dotação financeira máxima

A dotação FEDER afeta ao presente aviso é de 1.456.406,33€ (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e seis euros e trinta e três cêntimos), de acordo com a seguinte distribuição:

- CCDRLVT - Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020: 1.319.624,00€ (um milhão trezentos e dezanove mil seiscentos e vinte e quatro euros)
- CCDRLVT - Órgão de acompanhamento das dinâmicas regionais: 136.782,33€ (cento e trinta e seis mil setecentos e oitenta e dois euros e trinta e três cêntimos)

7.2 Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aprovar, incidindo sobre o montante da despesa elegível da operação, é de:

- CCDRLVT - Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020: 80%
- CCDRLVT - Órgão de acompanhamento das dinâmicas regionais: 70%

8. Período para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas decorrerá entre as 09.00h do dia 31 de março de 2016 e as 18.00 horas do dia 06 de abril de 2016.

9. Critérios de elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas

9.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários terão que declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

9.2 Critérios de elegibilidade da operação

As operações candidatas têm que evidenciar o respeito pelas tipologias de ação previstas no ponto 3 do presente aviso, bem como evidenciar a satisfação dos seguintes critérios de elegibilidade:

- Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo Prioritário 9 do POR Lisboa 2020;
- Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos da operação e do calendário de realização física e financeira das ações previstas na operação;
- Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de Dezembro.

9.3 Elegibilidade de despesas

Em conformidade com o artigo 65º do Regulamento (UE) 1303/2013 são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023, inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências dos órgãos de governação do PO e realizadas pelos beneficiários previstos, designadamente:

- a) Remunerações e encargos sociais, contratação de pessoal, aquisições de bens e serviços, equipamentos;
- b) Encargos respeitantes ao funcionamento de todas as estruturas técnicas e administrativas de planeamento, coordenação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação e comunicação do PO;
- c) Implementação, desenvolvimento e funcionamento de sistemas de informação para a gestão, acompanhamento, controlo interno, monitorização e avaliação do PO, incluindo aquisição ou aluguer de equipamento informático e desenvolvimento de aplicações informáticas específicas;
- d) Aquisições de serviços necessários ao planeamento, programação, conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação do PO, incluindo estudos, trabalhos de consultadoria técnica e patrocínio judiciário;
- e) Aquisições de bens e serviços nos domínios da Internet, multimédia, publicidade, *design* e comunicação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização;
- f) Locação de bens, incluindo material de transporte, com exceção do valor residual inerente à opção de compra;

- g) Encargos com instalações, incluindo rendas e trabalhos de adaptação;
- h) Aquisição de serviços para a realização de ações específicas de formação e aperfeiçoamento de competências, bem como no âmbito das funções de acompanhamento, avaliação e controlo interno;
- i) Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação abrangidas pelo Programa, com destaque para a realização de sessões de apresentação e esclarecimentos, publicações, conferências, seminários e campanhas publicitárias
- j) Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do Programa;
- k) Outras despesas e custos imprescindíveis à realização das atividades do Organismo Intermédio, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentadas e discriminadas pelo beneficiário e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

As despesas elegíveis devem assentar numa base de custos reais, efetivamente realizados e pagos pelo beneficiário, podendo ser imputados à operação numa base pro-rata, assente em critérios a aprovar pela Autoridade de Gestão.

10. Modo de apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico próprio disponível no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>), instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente aviso.

Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária no Balcão 2020.

10.1 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura, da Declaração de Compromisso do Beneficiário, da *Check-List* de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental, da *Check-List* de Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

10.1.1. Documentos relativos ao beneficiário

- Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva;
- Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com as despesas previstas na operação;

10.1.2. Documentos relativos à candidatura

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:

- ✓ Descrição e caracterização das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no ponto 3 do presente Aviso;
- ✓ Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução do Objetivo Específico “*Implementar, dinamizar, gerir, controlar e divulgar de forma eficaz e eficiente o Programa Operacional*”;
- ✓ Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
- ✓ Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
- ✓ Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
- ✓ Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão Único do Portugal 2020 e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- ✓ Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso.
- Identificação das fontes de financiamento previstas para a contrapartida nacional necessária à realização da operação;
- Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica do POR Lisboa 2020, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos, se aplicável;
- Declaração com os elementos de cálculo do *pro rata*, assinada pelo responsável financeiro da entidade, se aplicável.
- Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no número 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

11. Seleção das operações

A metodologia de cálculo para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,20A + 0,15B + 0,25C + 0,15D + 0,15E + 0,10F$$

Quando o beneficiário não mobilize alguma das tipologias será atribuída pontuação 1 ao critério que respeite à respetiva tipologia.

Conjuntamente com o presente aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação, em Anexo I.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

A operação apenas será selecionada para cofinanciamento do POR Lisboa 2020, no âmbito do presente Aviso, caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 3 pontos.

12. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

12.1 Indicadores de resultado

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo com as características da operação:

<i>Designação do Indicador</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Meta PO</i>
Tempo médio de aprovação do projeto (desde a candidatura até à assinatura do contrato)	N.º de dias	60
Tempo médio de pagamento aos beneficiários desde a data de submissão do pedido de pagamento	N.º de dias	22

12.2 Indicadores de realização

A concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de produção, a incluir, de acordo com as características da operação:

<i>Designação do Indicador</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Meta PO</i>
Ações de acompanhamento	%	45
Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI	30
Manuais de procedimentos disponíveis on-line	%	90

13. Processo de análise e decisão da candidatura

O processo de decisão das candidaturas integra três fases distintas:

- A verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 159/2104, de 27 de outubro e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020;

- A avaliação do mérito do projeto, por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas, em resultado da aplicação dos critérios de seleção e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

14. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020 pode requerer aos beneficiários esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelos beneficiários os esclarecimentos/elementos requeridos, as candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

15. Comunicação da decisão ao beneficiário

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente convite.

16. Aceitação da decisão

Nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a celebração de termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11º do referido diploma legal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

17. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, fica o beneficiário obrigado a cumprir o previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

18. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

19. Redução ou revogação do apoio da União

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

20. Acompanhamento e controlo da operação

Os beneficiários ficam sujeitos a ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos da União atribuídos.

21. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>) e do website do POR Lisboa 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa

Telefone: +351 213 847 930 / Correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Lisboa, 30 de Março de 2016

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

O Presidente da Comissão Diretiva

João Pereira Teixeira

Anexo I

Critérios de seleção	Densificação dos critérios de seleção	Ponderadores	Parâmetros de avaliação	Ponderadores
Critérios Comuns (aplicáveis a todas as ações)				
A. Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário:	a) Adequação da operação aos objetivos específicos definidos ao nível do Eixo Prioritário do PO; b) Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de resultado definidos ao nível do Eixo Prioritário do PO.	50% 50%		20%
B. Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos;	a) Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades de gestão; b) Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão.	50% 50%		15%
C. Qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade;	a) Adequação dos conteúdos aos objetivos da proposta; b) Viabilidade do calendário proposto face aos objetivos e conteúdos da proposta; c) Razoabilidade dos recursos mobilizados para a execução da operação.	40% 30% 30%		25%
Critérios Específicos				
D. Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados, para o caso de Sistemas de Informação, Estudos e Avaliação e Comunicação e Divulgação;	a) Adequação das metodologias e calendários das medidas propostas, em matéria de avaliação e/ou disseminação, às exigências regulamentares; b) Contributo da operação para a identificação de boas práticas.	50% 50%	Elevada: 5 pontos Média: 3 pontos Reduzida: 1 ponto	15%
E. Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação dos Fundos e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação para o caso de Sistemas de Informação e Comunicação e Divulgação;	a) Adequação dos meios envolvidos aos objetivos de divulgação e visibilidade dos Fundos; b) Coerência dos conteúdos da proposta ao Plano de Comunicação do PO e da Estratégia de Comunicação do Portugal 2020; c) Contributo das propostas para a transparência e facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEI.	30% 30% 40%		15%
F. Grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas, no caso de Formação e capacitação das equipas de gestão.	a) Adequação dos conteúdos das propostas às necessidades das equipas; b) Adequação das metodologias formativas face aos objetivos de capacitação das equipas; c) Adequação dos calendários e oportunidade da proposta.	40% 30% 30%		10%